|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 112, DE 3 DE MAIO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.000706/2017-13, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santa Branca, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.035290-0.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Santa Branca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.322.873/0001-49, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio do Contrato de Concessão no 17/2016-MME-UHE Santa Branca, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Santa Branca S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Hidrelétrica Santa Branca S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Hidrelétrica Santa Branca S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome EmpresarialHidrelétrica Santa Branca S.A. | 02 - CNPJ19.322.873/0001-49 |
| 03 - LogradouroAvenida Cândido de Abreu | 04 - Número140 |
| 05- Complemento2o Andar, Sala 203 | 06- Bairro/ DistritoCentro Cívico | 07- CEP80530-901 |
| 08 - MunicípioCuritiba | 09 - UFParaná | 10 - Telefone(041) 3339-5550 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | UHE Santa Branca (objeto do Contrato de Concessão no 17/2016-MME-UHE Santa Branca, de 26 de outubro de 2016). |
| Descrição do Projeto | Usina Hidrelétrica denominada UHE Santa Branca, compreendendo:I - Duas Unidades Geradoras de 31.000 kW, com Potência Instalada Mínima de 62 MW;II - Ponto de Interligação ao Sistema: Subestação Piraí do Sul, 138 kV;​III - Linha de Transmissão, 138 kV, Subestação UHE Santa Branca – Subestação Piraí do Sul, em Circuito Simples, 1x397,5 MCM, com sessenta e cinco quilômetros de extensão;IV - Subestação UHE Santa Branca, Barra Principal, 13,8/138 kV:- 1 x Módulo Geral, 138 kV;- 1 x Entrada de Linha, 138 kV;- 2 x Conexão de Transformador, 138 kV;V - Subestação Piraí do Sul, 138 kV - Arranjo Barra Principal e Transferência:- 1 x entrada de linha, 138 kV. |
| Período de Execução | 1o de janeiro de 2017 a 1o de março de 2021. |
| Localidade do Projeto | Município de Tibagi, Estado do Paraná. |
| 12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Antônio Carlos Witchmichen Iurk. | CPF: 038.067.359-21. |
| Nome: Marco Antônio Witchmichen Iurk. | CPF: 066.056.979-52. |
| Nome: Celio Miguel Bazzaneze. | CPF: 397.445.150-15. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 132.337.682,12 |
| Serviços | 164.857.412,25. |
| Outros | 64.152.900,00. |
| **Total (1)** | **361.347.994,37.** |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 120.096.446,52. |
| Serviços | 158.840.116,70. |
| Outros | 64.152.900,00. |
| **Total (2)** | **343.089.463,22.** |